



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

206/19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE -
SANTA CASA E A CORR - CENTRO
OFTALMOLÓGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do RG 3.080.879-7 - SESP/PR e do CPF n. 433.071.750-68, e ainda como Segundo Gestor, o Gerente Médico, **Dr. Fernando Luti Batoni**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 2982382 SSP/SP, inscrito no CPF nº 563.550.928.20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORR - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.890.020/0001-64, com sede na rua Antônio Maria Coelho, nº 2880, Jardim dos Estados, CEP 79.020-210, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seus sócia **Dr. Marco Antônio Bonini Filho**, brasileiro, casado, médico, com inscrição no CRM/MS -4417, portador da CI/RG nº 00745960 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.869.779-99, residente e domiciliado na rua Alvares de Azevedo, nº 349, casa 14, Vila do Polonês, CEP 79.032-210, Campo Grande, MS, e **Dra. Bianka Yukari Nakase Yamasato**, brasileira, divorciada, médica, com inscrição no CRM/MS - 4562, portadora da CI/RG nº 001026282 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.515.651-68, residente e domiciliado na rua Jintoku Minei, nº 06, apto 1303, Royal Park, CEP 79.021-450, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** de consultas oftalmológicas, mapeamento de retina, bem como tratamento de retinopatia da prematuridade nos casos em que for necessário para os recém nascidos internados nas Unidades de Terapia Intensiva, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, (CTI IV) e Unidade Mãe Canguru na UTI do Hospital da **CONTRATANTE** de pacientes por esta encaminhados, devendo os serviços ser devidamente prestados uma vez por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato levará em consideração a idade gestacional (IG) e a idade cronológica (IC), nos casos acima mencionados, sendo que o primeiro exame será realizado em recém nascidos entre 31ª e 33ª semana de IG ou entre a 4ª e 6ª semana de vida, seguindo os critérios de indicação para realização do exame oftalmológico preconizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Normas e Manuais Técnicos de atenção à saúde do recém-nascido, conforme preconizado no Guia para profissionais de Saúde do Ministério de Saúde, Secretária de Atenção à Saúde e Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.


2.2. A consulta oftalmológica, mapeamento de retina, bem como tratamento de retinopatia de prematuridade, receberá atendimento uma vez por semana nas dependência da **CONTRATANTE**, com agendamento de, pelo menos, um dia antes da prestação do serviço, com a relação de recém-nascidos que irão realizar a consulta e o exame.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.



 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo descrito no item 3.1. acima, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de pagamento de qualquer multa ou indenização, seja a que título for.

3.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços indicados no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes da tabela abaixo:

- a) Exame Oftalmológico – Valor R\$230,00 (duzentos e trinta) reais;
- b) Tratamento com laserterapia em ambos os olhos – R\$3.300,00 (três mil e trezentos) reais

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: **Banco Bradesco – Ag. 2822-3 – C/C 010620-8**

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos pacientes e dos procedimentos realizados para conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ARCG





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

4.5. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

4.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.


4.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Segundo Gestor**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCG

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações, plantas, memoriais e demais documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

Ana Tereza Martins de Alcântara
Primeiro Gestor

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCG





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Fernando Luti Batoni

Fernando Luti Batoni
Segundo Gestor

CONTRATADA

Marco Antônio Bonini Filho

CORR - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S

Marco Antônio Bonini Filho

Bianka

CORR - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S

Bianka Yukari Nakase Yamasato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

REVISADA
ASSESSOR
JURÍDICA
ABCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br